



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

PROCESSO Nº	:	20.631-8/2012
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU/MT
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTOR	:	OSVALDO KATSUO MINAKAMI
RELATOR	:	CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de representação de natureza externa proposta pelo Sr. Alan Cordeiro Clementino, analista de controle interno do município de Salto do Céu nomeado pela portaria nº 107 de 1º de março de 2010 (documento nº 63066/2012, página 8), em desfavor do Sr. Osvaldo Katsuo Minakami e Monise Fontes Barreto, respectivamente Prefeito e Procuradora-geral do Município, acerca de recebimentos indevidos pela Procuradora-geral no valor estimado de R\$ 180.518,40 em face de não atendimento à Lei nº 363 de 15 de janeiro de 2010.

I. DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE

O artigo 224, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 14, de 02 de outubro de 2007) estabelece os legitimados para propositura de representação de natureza externa, conforme segue:

“Art. 224. As representações podem ser:

I. De natureza externa, quando formalizadas:

a) Por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal;

b) **Por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos**, exceto do Tribunal de Contas.

c) Por qualquer licitante, contratado ou pessoa jurídica, contra irregularidades na aplicação da Lei 8.666/1993, ou qualquer pessoa legitimada por lei.” (sem grifo no original)



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

Embora o Sr. Alan Cordeiro Clementino não tenha demonstrado ser controlador interno da Prefeitura Municipal de Salto do Céu à época da ocorrência dos fatos, consta nos autos a notificação nº 04 de 23 de outubro de 2012 endereçada ao Prefeito e Secretário de Planejamento e Administração em que ele subscreve como Controlador Interno (documento nº 63066/2012, páginas 9 e 10), assim como em consulta em 31 de julho de 2013 ao *site* da Prefeitura consta o Sr. Alan Cordeiro como controlador interno (documento nº 196906/2013, página 1). Vale ressaltar que na análise preliminar das contas de gestão do exercício de 2012, processo nº 10.245-8/2012, o Sr. Alan Cordeiro Clementino como responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Salto do Céu.

II. DOS FATOS NARRADOS PELO REPRESENTANTE

Dentre os fatos narrados na representação, destacam-se:

- ✓ Falta de cumprimento da carga horária por parte da Procuradora do Município, estabelecida no artigo 26 da Lei 363/2010;
- ✓ A Procuradora-geral não reside no município de Salto do Céu;
- ✓ Recebimento indevido dos pagamento mensais por não ter cumprido a carga horária estipulada por Lei Municipal e o não atendimento a finalidade da contratação;
- ✓ Da impossibilidade de recebimento das verbas rescisórias, por não ter cumprido a carga horária estipulada por Lei Municipal e não ter atendido a finalidade da contratação, incorrendo em recebimento indevido e dano ao erário.

III. DA MATERIALIDADE DOS FATOS

O artigo 26 da Lei nº 363 de 15 de janeiro de 2010 (documento nº 196906/2013, página 15) estabelece que a carga horária para os cargos em comissão será correspondente ao horário de expediente do respectivo órgão,



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

respeitado como limite a jornada semanal de 40 horas. Porém não há nenhum dispositivo da citada lei que estabeleça a obrigatoriedade do registro de ponto.

O artigo 4º da Lei nº 323 de 19 de março de 2009 estabelece que o Procurador-geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal (documento nº 196906/2013, página 3).

Sendo o cargo de Procurador-geral do Município equiparado ao cargo de Secretário Municipal, tem tanto este quanto aquele a função de auxiliar o Prefeito na condução do Poder Executivo, sendo cargo de primeiro escalão é de praxe não terem esses agentes públicos a obrigatoriedade de registro de ponto.

Nos registros de pontos enviados pelo Representante constam vários deles sem o efetivo registro por parte do servidor, fato esse que demonstra fragilidade nesse controle, tal como foi observado nos registros de pontos dos servidores:

- ✓ Sra. Alciene Severino Teixeira, cargo: diretora de administração, a partir de 15 de fevereiro até o mês de outubro (documento nº 66036/2012, páginas 27 a 35);
- ✓ Sr. Aroldson Alves do Nascimento, cargo: secretário de finanças, nos meses de janeiro a outubro (documento nº 66069/2012, páginas 3 a 12), ou seja, em todo o período considerado;
- ✓ Sr. Gilberto de Oliveira, cargo: controlador interno, nos meses de janeiro a outubro (documento nº 66069, páginas 15 a 22, e documento nº 63071/2012, páginas 1 e 2), ou seja, em todo o período considerado;
- ✓ Sra. Isabel da Silva Almeida, cargo: auxiliar de serviços gerais, de 13 de setembro até outubro (documento nº 63071/2012, páginas 13 e 14);
- ✓ Sr. Joaquim Maria Dias, cargo: assessor de tributos, de 26 de abril até maio e de julho a outubro (documento nº 66071, páginas 21 e 22, e documento nº 63073/2012, páginas 2 a 5);
- ✓ Sra. Lucia Elena de Santana, cargo: assessora em gestão de pessoas, de agosto a outubro (documento nº 63074/2012, páginas 5 a 7);



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

- ✓ Sra. Mariane Candeias Vilela, cargo: diretora de compras, mês de outubro (documento nº 63074/2012, página 19);
- ✓ Sra. Michelle Dayhane de Andrade Assis, cargo: pregoeira oficial, a partir de 15 de outubro (documento nº 63075/2012, página 10);
- ✓ Sra. Naiara Cardoso Pereira, cargo: Diretora de Contabilidade, de janeiro a outubro (documento nº 63076/2012, páginas 4 a 13), ou seja, em todo o período considerado;
- ✓ Sr. Pedro Viana Bonfim, cargo: fiscal de tributos, de janeiro a outubro (documento nº 63076/2012, páginas 16 a 21, e documento nº 63077/2012, páginas 1 a 4), ou seja, em todo o período considerado;
- ✓ Sra. Rosiane Ferreira de Oliveira, cargo: tesoureira, no mês de janeiro e a partir de 24 de maio até outubro (documento nº 63077/2012, páginas 7 e 11 a 16);
- ✓ Sr. Socraty de Campos Dalbém, cargo: assessor de apoio institucional, a partir de 8 de fevereiro até outubro (documento nº 63077/2012, páginas 20 e 21, e documento nº 63078/2012, páginas 1 a 7)

Vale ressaltar que foram considerados os registros de janeiro até outubro de 2012, visto que a representação deu entrada neste Tribunal em 27 de novembro de 2012, portanto foram desconsiderados os meses de novembro e dezembro.

Dentre os registros de pontos analisados, os únicos que apresentam devidamente registrados são: o registro do próprio Representante e os registros de:

- ✓ Sr. Joel Moreira da Silva (documento nº 63066/2012, páginas 15 a 24, e documento nº 63073/2012, páginas 8 a 17), cargo braçal;
- ✓ Sra. Myriam Mychelle Mantay de Oliveira (documento nº 63075/2012, páginas 13 a 21, e documento nº 63076/2012, página 1), cargo recepcionista;
- ✓ Sra. Vera Lúcia Alves da Silva (documento nº 63078/2012, páginas 10 a 19), cargo assessor contábil.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

Por outro lado não consta registro algum nos registro de pontos de:

- ✓ Sr. Aroldson Alves do Nascimento, secretário de finanças;
- ✓ Sr. Gilberto de Oliveira, controlador interno;
- ✓ Sra. Naiara Cardoso Pereira, Diretora de Contabilidade;
- ✓ Sr. Pedro Viana Bonfim, fiscal de tributos.

Assim, o fato trazido pelo Representante não é característico somente da Sra. Monise Fontes Barreto, mas também de outros servidores, inclusive do Sr. Gilberto de Oliveira, controle interno da prefeitura. Insta salientar que o registro de ponto da Procuradora-geral não foi enviada nesta representação.

Outro fato que chama a atenção é que em consulta ao *site* do Tribunal de Justiça, na Comarca de Rio Branco, da qual o Município de Salto de Céu pertence, foram constatados três processo em que a Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT é parte interessada (documento nº 196906/2013, páginas 17 a 114), processos nº 432/2009, 97/2010 e 140/2010, e em todos esses processos consta a Sra. Monise Fontes Barreto como advogada da prefeitura, o que demonstra a atuação da profissional para a missão a qual foi designada, ou seja, de Procuradora-geral do Município.

Quanto ao fato da Sra. Monise Fontes Barreto não residir em Salto do Céu, isso por si só não caracteriza o não cumprimento das obrigações do cargo de Procuradora-geral, posto que como já demonstrado ela efetivamente atuou no período que esteve como Procuradora-geral nos processos em que a Prefeitura Municipal de Salto do Céu é parte. Vale ressaltar que consta no Sistema de Informações da Receita Federal que o próprio Representante, Sr. Alan Cordeiro Clementino, não reside em Salto do Céu, mas sim no Município de Rio Branco/MT (documento nº 196906/2013, página 115).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamos:

- a) preliminarmente pelo conhecimento da representação de natureza externa;
- b) no mérito, pela improcedência da representação, visto que:
 - b.1) o cargo de Procurador-geral tem tratamento equivalente à cargo de Secretário, nos termos do artigo 4º da Lei nº 323/2009, sendo esses comumente dispensados do registro de pontos, por tratar de cargos de assessoramento do chefe do Poder Executivo;
 - b.2) a Sra. Monise Fontes Barreto atuou em todos os processo nos quais a Prefeitura de Salto do Céu é parte interessada, no período em que esteve como Procuradora-geral;
 - b.3) ficou caracterizada falha no sistema de registro de ponto, pois, diversos servidores não realizam o registro de ponto a contento, sendo esse insuficiente para atestar que o servidor efetivamente laborou.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 1º de agosto de 2013.

Reinaldo Thommen
Auditor Público Externo

Gonçalo da Costa Oliveira Freitas
Técnico de Controle Público Externo